



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**DECRETO DE Nº 12.667, DE 13 DE MAIO DE 2019.**

Regulamenta o artigo 98 do Estatuto dos Servidores do Município de Soledade – Lei Municipal de nº 4.031/2019, que dispõe sobre o auxílio aperfeiçoamento.

**PAULO RICARDO CATTANEO**, Prefeito Municipal de Soledade, no uso de atribuições legais, e de acordo com o artigo 13 da Lei Orgânica, **DECRETA**:

**Art.1º** Fica regulamentada a concessão do auxílio aperfeiçoamento aos servidores municipais de carreira, previsto no artigo 98 da Lei Municipal de nº 4.031/2019.

**Art. 2º** O auxílio aperfeiçoamento é devido ao servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário básico do cargo ou do nível 1 (um), para curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, que seja afim ao cargo, como forma de custear as despesas realizadas com matrícula e mensalidades do curso.

§1º O auxílio de que trata este artigo estender-se-á somente aos servidores públicos municipais matriculados, desde que em cursos que estejam diretamente relacionados com o cargo para o qual o servidor foi concursado.

§2º O servidor municipal interessado na concessão do benefício deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração requerimento do referido auxílio, constando os seguintes documentos:

- I – Comprovante de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação;
- II – Explicitação dos benefícios específicos e diretos que o curso trará aos serviços e a relação do curso com trabalho que desenvolve;
- III – Ementa do curso, acompanhada da respectiva grade curricular;
- IV – Comprovante de que o curso possui autorização do Ministério da Educação e é promovido por instituição de ensino superior credenciada.

**Art. 3º** O servidores ocupantes de cargos de nível fundamental terão direito ao auxílio aperfeiçoamento, mesmo para curso de graduação ou pós-graduação, que não sejam afins de seu cargo efetivo, aplicando-se o §2º, incisos I, III e IV do artigo anterior.

**Art. 4º** Os servidores terão direito ao benefício descrito no art. 1º deste Decreto apenas 1 (uma) vez para o curso de graduação e de pós-graduação, conforme art. 98, §2º, da Lei Municipal de nº 4.031/2019.

§1º A cada 6 (seis) meses, preferencialmente no início de cada semestre letivo, deve o servidor municipal beneficiado com o auxílio-aperfeiçoamento apresentar à Secretaria Municipal de Administração atestado de efetividade e comprovante de 75% de aproveitamento no curso, sob pena de suspensão do benefício.

§2º Durante o tempo de duração do curso, não serão concedidas licenças ou afastamentos do exercício do cargo, sem remuneração, salvo em situações excepcionais.

§3º A concessão do auxílio aperfeiçoamento será limitada até a duração prevista na grade curricular para conclusão do curso de graduação ou pós-graduação.

§4º Caso o servidor não finalize a graduação ou pós-graduação no tempo previsto na grade curricular, deverá apresentar a justificativa junto à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado da estimativa de conclusão do curso, não podendo ultrapassar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

o dobro do tempo previsto, bem como deverá apresentar os requisitos previsto no §2º do art. 2º, sob pena de restituição dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E, a partir do início do recebimento do auxílio, de uma só vez, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

**Art. 5º.** Os servidores beneficiados pelo auxílio-graduação ou pós-graduação, previsto no art. 1º desde Decreto e no artigo 98, *caput*, da Lei Municipal de nº 4.031/2019, terão que permanecer no exercício de suas funções, após a conclusão da graduação ou da pós-graduação, por um período igual ao do tempo do benefício, salvo se for aprovado em novo concurso público para o Município de Soledade.

§1º. O descumprimento do disposto no *caput* do artigo 4º implicará a restituição dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E, a partir do início do recebimento do auxílio, de uma só vez, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§2º A exoneração do Município, a pedido, antes da conclusão do curso, importará na restituição integral dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E, a partir do início do recebimento do auxílio, de uma só vez, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§3º O abandono e/ou baixa frequência e o cancelamento da matrícula implicará perda da concessão do auxílio aperfeiçoamento e a obrigação de restituição integral dos valores recebidos, corrigidos pelo IPCA-E, a partir do início do recebimento do auxílio, de uma só vez, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado.

**Art. 6º** O auxílio aperfeiçoamento, de natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos do servidor, não se configura como rendimento tributável e não sofrerá incidência da contribuição previdenciária.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, 13 DE MAIO DE 2019.

**PAULO RICARDO CATTANEO**  
Prefeito Municipal de Soledade

Registrado sob nº 12.667

Soledade, 13 / 05 / 2019